



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº983/2010

INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A ÁREA DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MUNICIPAL DE CANTAGALO E NO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO COM FUNDAMENTO NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei institui normas gerais para contratação de pessoal para a área de saúde, no âmbito dos poderes da Administração Pública do Município de Cantagalo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um Médico Oftalmologista e um Médico Psiquiatra em conformidade com a presente Lei.

Parágrafo Único – Oftalmologista a carga horária de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais e o salário será de R\$ 1.325,00 (um mil e trezentos vinte cinco reais) e o Psiquiatra terá de 20 (vinte) horas semanais, com o salário no valor de R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte cinco reais).

Art. 3º- Os contratos serão efetivados, a critério da Administração, com prazo de duração de 1 (um) ano, isto é, por prazo determinado, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Art. 4º- Os contratos serão regidos pelas normas de Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

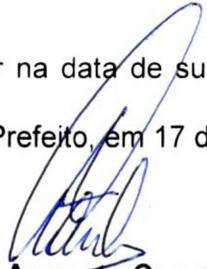
Art. 5º- Esta Lei vigorará em todo o Município nas ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, para atendimento dos Programas especificados na Lei, isto é, Policlínica Municipal e Programa de Saúde Mental do Município de Cantagalo.

Art. 6º - Os recursos para o atendimento do disposto nesta Lei, serão proveniente de dotações oriundas para contratação dos aprovados no 4º Concurso Público Estatutário e Emprego Público, pois a Lei que criou a Função e Cargo Público de Médico Psiquiatra e Oftalmologista já previam a dotação, cujas vagas ficaram desertas.

Art. 7º - Os Programas de Saúde estão discriminados quanto às contratações, salário e impacto financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2010.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal